



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº. 55/2025 – do Poder Executivo

Introduz alterações na Lei Municipal nº 4.063/2024, que autoriza o Executivo Municipal a realizar desapropriação amigável ou judicial da fração ideal do imóvel que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Art. 1º da Lei Municipal nº 4.063/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

“Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a desapropriação amigável ou judicial a fração ideal de 735,77m², dá área total de 4.860,12m², do imóvel denominado data de terras sob nº 01, 02, 03, 06, 07 e 08, da quadra de nº 252, situada no quadro urbano, deste município e Comarca com os seguintes limites e confrontações: NA FACE NORDESTE: Divide com a Rua Rio Grande do Norte, com 95,139 metros; NA FACE SUDESTE: Divide com as datas nºs 04 e 09, com 60,00 metros; NA FACE SUDOESTE: Divide com a Avenida Minas Gerais, com 66,864 metros, NA FACE NOROESTE: Divide com a Rua Jaguapitã com 60,00 metros, conforme referenciado na matrícula nº 9.827/1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/Paraná.”
(NR)

Art. 2º Os dispositivos desta Lei constituem parte integrante das normas originárias que Autoriza o Executivo Municipal a realizar desapropriação amigável ou judicial da fração ideal do imóvel que especifica, e dá outras providências, visando a ampliação da Escola Municipal Ivaiporã, neste Município, e revogando-se formalmente as Leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos seus dispositivos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco. (10/07/2025)

Ilson Donizete Gagliano
Presidente

Rodrigo Cordeiro Maia dos Santos
1º Secretário